



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1549 DE 18 DE JUNHO DE 2009.**

**EMENTA:** ACRESCENTA A RELAÇÃO DE ENFERMIDADES CONSTANTES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI 1420 DE 07 DE MAIO DE 2008, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 1532 DE 03 DE ABRIL DE 2009, A TUBERCULOSE DURANTE O PERÍODO EM QUE PERDURAR O SEU TRATAMENTO, LIMITADO NO MÁXIMO A 01 ANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido à relação de enfermidades constantes do parágrafo único do Art. 2º da Lei 1420 de 07 de junho de 2008, com a nova redação dada pela Lei 1532 de 03 de abril de 2009, a tuberculose durante o período em que perdurar o seu tratamento, limitado a no máximo um ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JUNHO DE 2009.

  
**JOSE LUIZ ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 034/2009  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves  
(Pedrinho ADL)